



Portal de Legislação do Município de Sagrada Família / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 24/05/2023

DECLARA CONTINUIDADE DE EXCEPCIONALIDADE E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.426/20, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [artigo 27, I e III da Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada a continuidade da excepcionalidade da demanda de profissional caracterizada na [Lei Municipal nº 1.426/20](#), pelo que fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de mais 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, conforme preceitua o [inciso IX do art. 37 da Constituição Federal](#), e [inciso III do art. 233 da Lei Municipal nº 421/02](#), de 10 de Julho de 2002, os(as) servidores(as) abaixo relacionados, com a respectiva carga horária, atribuições, requisitos para provimento, conforme segue:

QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	SETOR DE ATUAÇÃO
01	Psicólogo	40 Horas	Ensino Superior Completo	Centro de Referência a Assistência Social - CRAS
01	Educador Físico	20 Horas	Ensino Superior Completo	Secretaria de Saúde

§ 1º O profissional que terá o contrato prorrogado, desempenhará suas atribuições previstas para o cargo efetivo, nos termos dos respectivos Anexos do cargo, atendendo a conveniência, a necessidade e o interesse público.

§ 2º O CARGO DE Agente de Educador Físico fica excetuado do quadro das funções para estender o prazo de 06 para 12 meses, renováveis por igual período ou enquanto durar o Programa Nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento.

Art. 3º A prorrogação do contrato a que se refere o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado todos os direitos previstos no art. 236 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, [Lei Municipal nº 421/02](#), de 10 de Julho de 2002.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, 24 DE MAIO DE 2023.

*MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*MAURO GALATTO
Sec. Mun. De Administração*

